



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AgInt no MANDADO DE SEGURANÇA Nº 28326 - BA (2022/0000019-2)

RELATOR : **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
AGRAVANTE : **ELIOMAR DAS NEVES SANTOS**
AGRAVANTE : **JOSE CONRADO DOS SANTOS**
AGRAVANTE : **ELIANE SANTOS MACHADO**
ADVOGADO : **ELIOMAR DAS NEVES SANTOS - BA048229**
AGRAVADO : **UNIÃO**
IMPETRADO : **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSUAL CIVIL. NÃO IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 182 DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. Não se conhece de agravo regimental que não impugna especificamente os fundamentos da decisão agravada. Incidência da Súmula n. 182 do STJ.
2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 23/11/2022 a 29/11/2022, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Licenciado o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Antonio Carlos Ferreira.

Brasília, 29 de novembro de 2022.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AgInt no MANDADO DE SEGURANÇA Nº 28326 - BA (2022/0000019-2)

RELATOR : MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
AGRAVANTE : ELIOMAR DAS NEVES SANTOS
AGRAVANTE : JOSE CONRADO DOS SANTOS
AGRAVANTE : ELIANE SANTOS MACHADO
ADVOGADO : ELIOMAR DAS NEVES SANTOS - BA048229
AGRAVADO : UNIÃO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSUAL CIVIL. NÃO IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 182 DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. Não se conhece de agravo regimental que não impugna especificamente os fundamentos da decisão agravada. Incidência da Súmula n. 182 do STJ.

2. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por ELIOMAR DAS NEVES SANTOS E OUTROS contra decisão do Ministro Luis Felipe Salomão (fls. 93-94).

Os agravantes impetraram mandado de segurança contra ato do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, que foi indeferido liminarmente por incompetência absoluta do STJ para julgamento do feito, nos termos da Súmula n. 41 do STJ. Inconformados, requereram a conversão do mandado de segurança em recurso ordinário, insistindo quanto à competência do STJ para julgamento do feito, na forma do art. 105, II, *b*, da Constituição Federal.

O Ministro Luis Felipe Salomão, relator à época, indeferiu o pedido de conversão do mandado de segurança em recurso ordinário, decisão contra a qual insurgem-se os agravantes.

Nas razões recursais, reiteram o pedido de conversão do mandado de segurança em recurso ordinário com fundamento no princípio da celeridade processual.

Requerem a reconsideração ou a reforma da decisão agravada.

É o relatório.

VOTO

O recurso não merece prosperar.

Da leitura das razões recursais, observa-se que os agravantes não impugnaram especificamente os fundamentos da decisão agravada, na qual restou consignada a impossibilidade de (fl.94):

[...] conversão do mandado de segurança em recurso ordinário [...] notadamente porque caracterizada hipótese de erro grosseiro, além de não ter sido apontada, na inicial, decisão denegatória do *mandamus* impetrado perante o Tribunal estadual, mas sim o *decisum* do Desembargador declarando-se suspeito.

A ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida atrai a incidência da Súmula n. 182 do STJ, segundo a qual "é inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada". Nesse sentido, jurisprudência: AgRg no AREsp n. 346.536/SC, de minha relatoria, Terceira Turma, DJe de 5/5/2015; e AgRg no AREsp n. 634.954/SP, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe de 17/4/2015.

Ainda que superado esse óbice, como ressaltado pelo então relator, Ministro Luis Felipe Salomão, mostra-se incabível o acolhimento da pretensão de conversão do *mandamus* em recurso ordinário, o qual somente pode ser manejado contra decisão denegatória de mandado de segurança decidido, em única instância, pelos tribunais locais. Inviável, portanto, a aplicação do princípio da fungibilidade.

Os argumentos genéricos trazidos pelos agravantes não têm o condão de alterar a conclusão a que se chegou na decisão agravada.

Ante o exposto, **não conheço do presente agravo interno.**

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEGUNDA SEÇÃO

**AgInt no AgInt no MS 28.326 / BA
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2022/0000019-2

Número de Origem:
80219680320218050000

Sessão Virtual de 23/11/2022 a 29/11/2022

Relator do AgInt no AgInt

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA

Secretário

Bela. ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : ELIOMAR DAS NEVES SANTOS

IMPETRANTE : JOSE CONRADO DOS SANTOS

IMPETRANTE : ELIANE SANTOS MACHADO

ADVOGADO : ELIOMAR DAS NEVES SANTOS - BA048229

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : ELIOMAR DAS NEVES SANTOS

AGRAVANTE : JOSE CONRADO DOS SANTOS

AGRAVANTE : ELIANE SANTOS MACHADO

ADVOGADO : ELIOMAR DAS NEVES SANTOS - BA048229

AGRAVADO : UNIÃO

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TERMO

A SEGUNDA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 23/11/2022 a 29/11/2022, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Licenciado o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Antonio Carlos Ferreira.

Brasília, 30 de novembro de 2022